



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

**CONTRATO Nº 05/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA BRASIL CAFFE COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018.**

Ao quinto dia do mês de abril de 2019, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **RAFAEL DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapeçerica, 2.880, apto. 116 – B, Vila Prel, São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **BRASIL CAFFE COMERCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.903.931/0001-53, com sede na Av. Elisio Cordeiro de Siqueira, Jardim Santo Elias na cidade de São Paulo – SP – CEP 05136-001, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada **LOCADORA**, por **Marcio Marcos Cremonuzzi**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade com RG nº 22.092.406-5 SSP/SP, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, convencionam entre si, nos termos e limites da Dispensa de Licitação nº 04/2018 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante Cláusulas e condições abaixo declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E QUANTIDADE.**

1.1. - O objeto do presente contrato consiste na locação de 1 (Um) equipamento de bebidas Quentes.

1.1.1. Endereço de instalação: o mesmo

1.2. - A locação dos equipamentos destina-se para o uso exclusivamente comercial, devendo a **LOCATÁRIA** zelar pelo uso e conservação dos equipamentos, bem como restituí-los ao final do contrato, em perfeito estado, ressalvadas as deteriorações naturais do uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

2.1. - São obrigações da **LOCADORA**:

a). Oferecer garantia permanente sobre os seus equipamentos, durante a vigência do presente contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

- b). Prestar os serviços de manutenção e consertos necessários, sem qualquer ônus à **LOCATÁRIA**;
- c). Substituir os equipamentos que necessitem de manutenção nas dependências da **LOCADORA**, por outros equivalentes no prazo de 72 horas;
- d). Obedecer às normas internas da **LOCATÁRIA**, pertinentes ao objeto deste Contrato e no que se referir ao uso, trânsito de empregado (s), segurança e higiene em suas instalações;
- e). Utilizar materiais de reconhecida qualidade;
- f). Utilizar apenas prestadores de serviços registrados e assegurados por ela, os quais trabalharão devidamente uniformizados;
- g). Cumprir, durante a execução do objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- h). Observar e exigir de seus empregados que sejam respeitados os regulamentos e normas do estabelecimento da **LOCATÁRIA**;

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

3.1 – Realizar o pagamento do valor do aluguel até a data do vencimento, conforme o boleto bancário; bem como comunicar à **LOCADORA** o eventual não recebimento do mesmo, três dias antes à referida data;

3.2 – Realizar a limpeza e o abastecimento da máquina, bem como manter e conservar limpo o local de instalação da mesma;

3.3 – Manter a máquina ligada à rede elétrica 24 horas por dia;

3.4 – Não realizar mudança ou transferência da máquina, do local em que foram instaladas, sem a prévia comunicação, por escrito, e consentimento da **LOCADORA**;

3.5 – Não realizar quaisquer alterações na máquina, como desmonte, consertos ou reparos, nem consentir que apaguem ou retirem quaisquer inscrições, desenhos, chapas ou números de identificação nela existente; bem como não realizar nenhuma alteração em seu aspecto visual, técnico ou funcional, sem a devida autorização da **LOCADORA**;

3.6 – Em caso de avarias ou mau funcionamento da máquina, comunicar, imediatamente, a **LOCADORA**, a qual tome as providências necessárias para o seu restabelecimento.

3.7 – Não ceder ou transferir o presente contrato, sublocar, emprestar ou permitir a utilização, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, por terceiros, da máquina objeto deste contrato.

3.8 – É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** eventuais danos causados à máquina, em razão de atos depredatórios ou de mau uso ou conservação. No caso de furto da máquina, a responsabilidade é exclusiva da **LOCATÁRIA**, a qual indenizará a **LOCADORA** no mesmo valor descrito na respectiva Nota Fiscal.

3.9 – Em caso de venda ou transferência da propriedade do estabelecimento comercial da **LOCATÁRIA** no qual esteja instalada a máquina acima relacionada, esta deve denunciar a existência do presente contrato aos novos adquirentes ou titulares, os quais ficam obrigados a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições, salvo se de outra forma desejar proceder a **LOCADORA**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ITAPICERICA DA SERRA - ITAPREV**

3.10 – Autorizar a retirada da máquina pela **LOCADORA** quando por esta solicitada, bem como entregá-la no mesmo estado de conservação que se encontrava quando a recebeu, em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. - A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA**, o valor de R\$ 1.199,40 (um mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos) sendo R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais) ao mês, a locação do equipamento é válido por seis meses.

4.4. - Durante a vigência do contrato, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia de cada mês, mediante Boleto Bancário emitido pela **LOCADORA**.

4.5. - Na hipótese de a **LOCATÁRIA** não efetuar o pagamento dos valores supracitados até a data aprazada, incorrerá em mora de maneira automática, sem necessidade de interpelação de qualquer natureza, acrescentando-se à fatura, multa moratória de 10% (dez por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

4.6. - Decorridos 12 (doze) meses da assinatura deste contrato, os valores de locação que tratam este título poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) do período, ou outro índice que venha substituí-lo pelo governo federal e as partes negociarão o percentual a ser aplicado.

4.7 – O presente instrumento poderá sofrer acréscimo ou supressão à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado conforme Parágrafo Primeiro, Primeira Parte da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. - A vigência do contrato inicia-se em 20/02/2019 com término em 20/08/2019, de forma que o presente instrumento poderá ser renovado, por igual e sucessivo período, mediante a concordância das partes.

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1. - Tendo em vista as despesas da **LOCADORA**, com transporte e instalação das máquinas, a **LOCATÁRIA** não poderá rescindir este contrato por sua vontade exclusivo, os 6 (seis) primeiros meses de vigência, conforme disposto no parágrafo único, do art.473, do Código Civil.

Parágrafo único: Em caso de quebra de contrato por inadimplência por parte da **LOCATÁRIA**, fica esta obrigada a cumprir a multa contratual estipulada.

6.2. - Após o referido prazo, a rescisão poderá se operar, por vontade unilateral das partes, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, por escrito, sem acarretar ônus, seja de que natureza for, a qualquer das partes;

6.3. - Além das causas previstas na legislação em vigor, o presente instrumento também poderá ser resolvido a qualquer momento por quebra unilateral do pactuado especialmente nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento total ou parcial das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento;

b) Prática de atos capazes de colocar em risco o nome e a imagem da outra parte;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**ITAPICURU DA SERRA - ITAPREV**

c) Cessão ou transferência a terceiros deste contrato sem prévia anuência da outra parte;

d) Ajuizamento de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou dissolução de qualquer das partes.

6.4. - Ocorrendo a rescisão unilateral deste instrumento, é assegurado à **LOCADORA**, o direito de exigir e obter em devolução as máquinas objeto do presente, de imediato, sem qualquer tipo de resistência pelo **LOCATÁRIA**, desde que não haja perturbação do local onde o equipamento estiver instalado, podendo desta forma, ser combinado entre as partes, melhor data e horário para a entrega/retirada do equipamento;

6.5. - Qualquer obstáculo ou resistência do **LOCATÁRIA** que impeça ou dificulte a entrega das máquinas, caracterizará turbação ou esbulho, assegurando à **LOCADORA** o direito de haver judicialmente a reintegração de posse das máquinas, sendo o instrumento de comunicação da rescisão válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil; e

6.6. - A retenção indevida das máquinas, pela **LOCATÁRIA**, depois de ocorrida a rescisão contratual, acarretará a cobrança, pela **LOCADORA**, do valor de aluguel por ela oportunamente arbitrado, limitado ao valor da locação e consumo dos insumos do mês, nos termos do art. 575 do Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA MULTA**

7.1. - A infração, por quaisquer das partes, das cláusulas e condições dispostas neste contrato, sujeitará o infrator a pagar à parte inocente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da locação, somado ao valor da compra dos insumos até o momento da infração, independentemente de eventual ação de ressarcimento e perdas e danos que poderá ser pleiteada pela parte prejudicada, salvo cláusulas e condições com multas já preestipuladas.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. - O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária em relação aos profissionais designados pela **LOCADORA** para cumprir o disposto neste instrumento, correndo às suas expensas todas as despesas que estejam atreladas a execução dos serviços, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

8.2. - As despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades relacionadas na Cláusula Primeira correrão por conta da **LOCADORA**.

8.3. A **LOCADORA** assume a obrigação de suportar, espontânea e integralmente, todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente ações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a **LOCATÁRIA** em razão do objeto do presente contrato, bem como verbas decorrentes, não se olvidando do pleito em preliminar de defesa de exclusão da **LOCATÁRIA** da lide, sob pena de aplicação da multa prevista no item 7.1 deste contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ITAPETECICA DA SERRA - ITAPREV**

8.4. - A **LOCADORA** se obriga a atender a todas as exigências da legislação trabalhista e previdenciária no que diz respeito à documentação de cada um dos seus empregados que atuem nas instalações da **LOCATÁRIA** mantendo, no local do desenvolvimento de suas atividades, para serem exibidos à fiscalização do Ministério do Trabalho sempre que exigidos, os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada da ficha de registro;
- II. Cartões e/ou folhas de ponto;
- III. Exames médicos admissionais, periódicos e demissionários;
- IV. Cópia autenticada da guia do FGTS e das páginas da RE (relação de empregados) em que conste o nome dos profissionais que executam os serviços objeto deste Contrato; e
- V. Cópia autenticada da guia do INSS.

8.4.1. Os documentos mencionados nos itens "IV" e "V" deverão ser enviados mensalmente para a **LOCATÁRIA**.

8.5. - Eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços em questão serão suportados exclusivamente, pela parte definida como contribuinte, nos termos da legislação aplicável.

8.6. - A omissão ou a tolerância, por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos previstos neste instrumento não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser plenamente exercidos a qualquer tempo.

8.7. - As partes deverão manter atualizadas as suas informações societárias, bem como notificar a outra parte em casos de alteração de endereço, números de telefones, endereços eletrônicos ou quaisquer outros meios de comunicação.

8.8. - As partes obrigam-se ao integral cumprimento do contrato por si e seus sucessores, sendo vedada a subcontratação, e não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

**CLÁUSULA NONA: DOS SIGNATÁRIOS**

9.1. - As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatuto/Contrato Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

10.1. - Eventuais conflitos de interesses entre as partes serão resolvidos mediante conciliação e mediação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

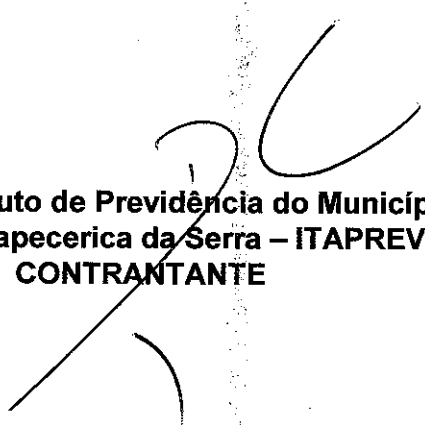
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetecica da Serra com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

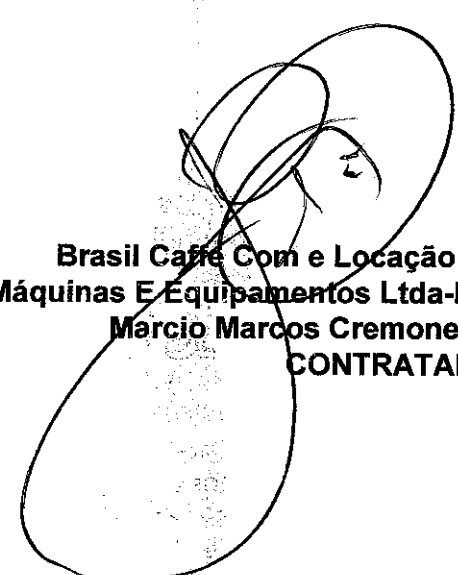


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

E por estarem acordadas, as partes assinam o presente em três vias, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 05 de abril de 2019.

  
**Instituto de Previdência do Município  
de Itapecerica da Serra – ITAPREV  
CONTRATANTE**

  
**Brasil Caffé Com e Locação de  
Máquinas E Equipamentos Ltda-ME  
Marcio Marcos Cremonuzzi  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª Valéria Boni Seneca

2ª Cláudia B. Angeli

2ª \_\_\_\_\_